EM 29 / 03 / 2001

ORDEM DO DIA

13 / 09 / 2001

Câmara Municipal de Domingos Martins

Protocolizado sob o n.º: 214

Em 29 / 03 / 2001

Servidor

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 014/2001

DISPÕE, SUPLEMENTARMENTE, SOBRE POSTURAS MUNICIPAIS: OBRIGAÇÕES DE RECUPERAR A SUPERFÍCIE DE TERRENO EVENTUALMENTE ESCAVADO.

A Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

A P R O V A:

Art.1º - O cidadão ou empresa que promover, permitir ou der causa a escavação em terreno de sua propriedade fica obrigado a restabelecer a superfície original do mesmo terreno mediante revestimento vegetativo, sob a orientação técnica da Prefeitura Municipal, fazendo-o no prazo de 90 (noventa) dias.
Art.2º - O não cumprimento desta norma acarretará pena de MULTA a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal e, aplicada em dobro no caso de reincidência.
Art.3º - A medida tratada por esta Lei exclui as áreas afetadas por estradas vicinais.
Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas os disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2001.

NILTON FALCÃO
Vereador

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Em 29 / 03 / 2001

A Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 29 / 03 / 2001

À SCMDM PARA INCLUIR NA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA.

De: 29 / 03 / 2001

Presidente

R. PRESIDÊNCIA

Em cumprimento ao disposto no art. 136 do R.I passamos às mãos de V. Exª Para as demais providências. O presente Projeto de Lei

Em: 27 / 03 / 2001

Diretor de Secretaria

JUSTIFICAÇÃO:

Faz parte da política ambiental o exercício do poder de polícia que o Direito Administrativo outorga à Administração Municipal, visando a coibir os abusos ou a aberração dos responsáveis por ações predadoras que tornam acidentada a superficie de terrenos, ainda que particulares, mas, que tendem a repercutir, negativamente, no seio da comunidade, seja por refletir na estagnação de água ou por interromper o fluxo pluvial, seja pela representação de outros perigos e inconvenientes e até mesmo pela poluição visual.
Esperamos desse modo, receber o devido apoio dos dignos pares, a fim de tornar a proposta em Lei.

Sala das Sessões, 27 de março de 2001.

NILTON FALCÃO
Vereador